

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 7.º—9.º DA REPUBLICA—N. 1899

SÃO PAULO

SABBADO, 11 DE SETEMBRO DE 1897

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 524**

DE 4 DE SETEMBRO DE 1897

Crea escolas em diversos municípios do Estado

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Fago saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares.

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro do Barranco, no município de Taubaté.

Duas, sendo uma em cada um dos bairros Laranjal e Morrinhos, no município de Tieté.

Uma em São Paulo dos Agudos, município de Lençóes.

Duas, sendo uma em cada um dos bairros Cascalho e Santa Rita, município de Pedreira.

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Agudo, Rio Abaixo e Campo Novo, município de Bragança.

Uma no bairro do Bom Retiro, município da capital.

Duas na cidade de Capivary.

Uma no bairro de Sete Barras, município de Piracicaba.

Cinco, sendo uma em cada um dos bairros Capivara, Estrella, Limoeiro, Aleixos e Joaquim Bueno, município de Botucatu.

Uma na cidade de Santa Barbara.

Oito, sendo uma em cada um dos bairros Borda da Matta, Ribeirão dos Mudos, Sapé, Campo Grande, Gramma, Serra, Roseira e Taquaral, município de Caçapava.

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Cajuru, Lavapés e Sant'Anna, município de São José dos Campos.

Oito, sendo uma em cada um dos bairros Santa Cruz dos Pinheiros, Bom Sucesso, Rio Manso, Rio da Prata, Ponso Alto, Ribeirão Branco, Rio do Peixe e Gomes, município de Natividade.

Duas, uma no bairro do Lopes e outra no bairro do Morro, município de Itatiba.

Uma no bairro do Ribeirão Bonito, município de Avaré.

Tres, sendo duas em Santa Cruz e uma na Conceição, cidade de Campinas.

Uma no bairro de Monte Serrat, município de Jundiaby.

Oito, sendo duas na cidade e as outras uma em cada um dos bairros Lagoa Grande, Taquary-vaby, Fria, Itambé, Taquary guassú e Guarizinho, município de Faxina.

Uma na cidade de Queluz.

Uma no bairro da Gramma, município de Caconde.

Quatro, sendo duas na cidade e uma em cada um dos bairros Rincão e Fortaleza, município de Araraquara.

Tres, uma em cada um dos bairros Guarapó do Meio, Caguassú e Capuava, município de Tatubá.

Duas, sendo uma no bairro do Ypiranguinha e outra no bairro da Colonia do Capivary, município de São Bernardo.

Quatro, sendo uma na sede do município e as outras nos bairros Rio Abaixo, Pmbal e Apotiébú, município de Cabreúva.

Quatro, sendo uma em cada um dos bairros Vargem de Socorro, Vallo Velho, Santa Cruz do Parrelheiro e Rio Bonito, município de Santo Amaro.

Uma na villa de Mogy-guassú.

Uma na cidade de Jacareby.

Duas na cidade de Mocóca.

Uma na estação do Comendador Guimarães, do município de Mocóca.

§ 2.º Para o sexo feminino.

Uma no bairro de Canaã, município de Cotia.

Uma no bairro do Barranco, município de Taubaté.

Duas, sendo uma no bairro de José Alves e outra no bairro do Laranjal, município de Tieté.

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Colonia do Capivary, Alto da Serra e Ypiranguinha, município de São Bernardo.

Uma em São Paulo dos Agudos, município de Lençóes.

Duas, sendo uma em cada um dos bairros Cascalho e Santa Rita, município da Pedreira.

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Limão, Bom Retiro e Barra Funda, município da capital.

Duas na cidade de Capivary.

Cinco, sendo uma em cada um dos bairros Estrella, Aleixos, Limoeiro, Capivara e Joaquim Bueno, município de Botucatu.

Uma na cidade de Santa Barbara.

Uma no bairro do Bom Sucesso, município de Natividade.

Sete, sendo uma em cada um dos bairros Colonia Alvarenga, Sapé, Campo Grande, Gramma, Serra, Roseira e Taquaral, município de Caçapava.

Duas, uma no bairro de Sant'Anna e outra no de Cajuru, município de São José dos Campos.

Uma em Santa Cruz, cidade de Campinas.

Uma no bairro do Monte Serrat, município de Jundiaby.

Uma na estação de Campo Largo, município de Atibaia.

Sete, sendo duas na cidade e uma em cada um dos bairros Porto Apiahy, Pedras, Taquary, Taquary-vaby e Lagoa Grande, município de Faxina.

Duas, sendo uma em cada um dos bairros Serra e Santa Cruz, município de Areas.

Duas, sendo uma na cidade e outra na villa Queimada, município de Queluz.

Uma no bairro da Gramma, município de Caconde.

Duas na cidade de Araraquara.

Seis, sendo uma em cada um dos bairros da Ponte, Esperança, Paraty, Jaguary, Campo Grande e Angola, município de Jacareby.

Uma na sede do município de Cabreúva.

Quatro, sendo uma em cada um dos bairros Vargem do Socorro, Vallo Velho, Santa Cruz do Parrelheiro e Rio Bonito, município de Santo Amaro.

Uma na capella do Guarizinho, município de Bom Sucesso.

Uma na villa de Mogy-guassú.

Uma na cidade de Jacareby.

Duas na cidade de Mocóca.

§ 3.º Mixtas:

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Bom Retiro, Invernada e Santo Antonio, município de Santa Barbara.

Uma no bairro da Capelinha, município de Santo Amaro.

Duas, sendo uma em cada um dos bairros Santo Antonio do Ibicatu e Pao d'Alho, município de Piracicaba.

§ 4.º Ambulante:

Uma para o sexo masculino entre os bairros de Cirza e Taquary, município de Faxina.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as escolas para o sexo masculino dos bairros Santa Maria, município de Piracicaba e Oriente, município de Cunha; e a do sexo feminino do bairro do Alferes Bento, município de Parahybana, convertida em escola para o sexo masculino.